

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI COMPLEMENTAR № 464, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE §§ 8 E 9 AO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR № 443/2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE LOTES E DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 443/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

 (\dots)

§ 1º Para fins dos cálculos urbanísticos, Área Útil será a área remanescente quando descontadas as áreas de preservação permanente — APP, áreas de corpos hídricos, área de reserva florestal legal e áreas cobertas com florestas nativas.

§ 2º Todos os empreendimentos destinarão 20% da área útil de seus lotes, resguardando-se:

(...)

 \S 3º A área verde deverá ser comum, não podendo ser destinada aos arruamentos e podendo ser alocada dentro das áreas de preservação permanente - APPs e/ou em áreas de reserva legal que estejam no perímetro do condomínio de lotes.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 14 da Lei Complementar n^0 443/2023, os §§ 8^0 e 9^0 com a seguinte redação:

"Art. 14.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



 \S 8º Ficarão isentos de doação de área institucional os condomínios considerados pequenos, de até 120 lotes.

 $\S 9^{\circ}$ Será permitida a doação à prefeitura municipal de áreas institucionais equivalentes, no perímetro do bairro, para a conversão em equipamentos urbanos ou seu ressarcimento em equivalente monetário integral, considerando o valor médio do m² (metro quadrado) de área no perímetro da localidade, como pagamento para aplicação em melhorias urbanísticas no bairro."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 26 de setembro de 2024.

MARCELO WERNER PRESIDENTE